

DECRETO EXECUTIVO Nº 165, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Flexibiliza a regra do art. 8º do Decreto Municipal n. 290/2014, durante o Estado de Calamidade em face da Pandemia da COVID-19, para autorizar os servidores municipais a realizarem a compensação do **BANCO DE HORAS** referente ao 1º semestre de 2021 até 31 de dezembro/2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o estado de calamidade pública em face da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), instituída pelo Decreto Municipal n. 43, de 23 de fevereiro de 2021 que ratificou o Decreto Municipal nº 80/2020, e a necessidade de manutenção e adoção de medidas administrativas emergências para enfrentamento e prevenção ao contágio;

Considerando o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, com instituição de protocolos e medidas necessárias a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Considerando que dentre os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecidos pelo Governo Estadual há critérios específicos de funcionamento para a Administração Pública, estabelecendo, inclusive, o percentual máximo de trabalhadores presente por turno, ao mesmo tempo;

Considerando que os servidores pertencentes ao grupo de risco estão afastados de suas atividades presenciais, conforme Decreto 114 de 29 de abril de 2021;

Considerando que o Decreto Municipal nº 290/2014, que regulamenta o sistema eletrônico de registro de frequência dos servidores públicos municipais, estabelece que a compensação das horas extraordinária incluídas no banco de horas deverá ser realizada pelo servidor semestralmente, até os meses de junho e dezembro e, excepcionalmente, poderá haver compensação nos meses de julho e janeiro quando o excesso de horas de que trata o caput for realizado nos meses de junho e dezembro, nos termos do §1º, do art. 8º;

DECRETA

Art. 1º Fica flexibilizada a aplicação da regra do art. 8º do Decreto Municipal n. 290/2014, excepcionalmente durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (covid-19), ficando autorizado aos servidores públicos realizarem a compensação do **BANCO DE HORAS** referente ao 1º semestre de 2021 até 31 de dezembro/2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 28 de junho de 2021.

Rosemar Antônio Sala,

Prefeito de Tenente Portela/RS



Registre-se e Publique-se:

Aos 28 de junho de 2021.

Paulo Josselino Farias
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

